



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---

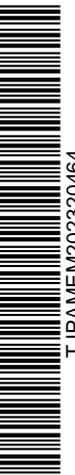
## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

---

**RECONHECIMENTO DE PESSOAS EM PROCEDIMENTOS E PROCESSOS  
CRIMINAIS E A RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 484/2021**



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Use 3610443.23853847-4140 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3610443.23853847-4140>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/06/2023 15:17



TJPAMEM202320464





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE/REQUISITANTE: Escola Judicial do Estado do Pará	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA – JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR	
MATRÍCULA: 191736	TELEFONE: (91) 3110-6815
E-MAIL: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	

### 1. Justificativa da necessidade da contratação

O reconhecimento do agente do delito pela vítima ou testemunhas presenciais é certamente, ao lado da confissão, a prova que mais impacto causa no espírito do julgador. O reconhecimento positivo efetuado por alguém de boa-fé, que não conhecia o réu previamente é, na grande maioria das vezes, o que basta para fundamentar uma sentença condenatória. O poder de convencimento dessa espécie de prova, contudo, é inversamente proporcional à profundidade dos debates e ao cuidado dispensado a sua produção na prática brasileira.

Trata-se de espécie de prova debatida há décadas em diversos países do mundo, em razão de seu potencial para facilitar a condenação de pessoas inocentes. A existência de conhecimento científico consolidado fornece as diretrizes para a reinterpretção da eficácia da prova e a necessidade de construção de protocolos para a redução das possibilidades de erro judiciário.

A discussão, que durante muito tempo não ecoou na prática judiciária ou na jurisprudência pátrias, tornou-se candente após a virada jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, capitaneada pelo Min. Rogerio Schietti, a partir da qual se incorporou à avaliação da prova os consensos científicos sobre a matéria.

O Conselho Nacional de Justiça, sensível à temática, instituiu Grupo de Trabalho “destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes”, coordenado pelo Min. Schietti. Dividido em 5 comitês técnicos, ao primeiro coube a realização de diagnóstico dos elementos catalisadores da condenação de inocentes no sistema de justiça criminal brasileiro, avaliando o impacto específico do erro de reconhecimento,





com atenção para os novos problemas trazidos pela incorporação de tecnologia e inteligência artificial nessa área, e preocupação especial com as determinações do racismo estrutural. Ao segundo comitê coube elaborar sugestões de protocolos e de melhores práticas para reconhecimento pessoal e fotográfico em sede policial, como guia para controle judicial de possíveis nulidades. O terceiro comitê ficou encarregado de redigir uma proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal no país e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, sob a forma específica de uma Minuta para eventual e futura Resolução do Conselho Nacional de Justiça acerca dessa questão. O comitê de número quatro assumiu a responsabilidade de elaborar um anteprojeto de lei, para sugerir uma nova disciplina para o tema no Código de Processo Penal, atualizando a legislação nacional à luz dos avanços científicos na área e, simultaneamente, aproximando-a das exigências definidas pela Constituição da República para edificação de um devido processo legal comprometido com a proteção integral dos direitos humanos. Por fim, o quinto comitê assumiu a responsabilidade de organizar uma publicação técnica e definir ações para capacitação de magistrados e demais autoridades públicas interessadas e popularização do problema do erro de reconhecimento.

Os achados e produtos do Grupo de Trabalho apontam, acima de tudo, para a necessidade de uma reestruturação profunda nas práticas policial e judiciária, guiada por uma visão fundada no conhecimento científico sobre o reconhecimento de pessoas.

Assim, a presente proposta de curso foi elaborada visando atender a demanda necessária de difusão do tema, notadamente, da Resolução CNJ nº 484/2022, dando cumprimento ao dever de difusão da qualificação dos profissionais envolvidos com a temática.

## **2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico e informar se consta no Plano de Contratações do TJPA, e, na ausência, justificar e informar as providências tomadas para a atualização do Plano**

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada ao Macrodesafio: Agilidade e Produtividade na prestação jurisdicional, visando implementar a etapa 3.7.3 que trata da elaboração de cursos de capacitação para magistrados(as) e servidores(as) que versem sobre rotinas padronizadas de trabalho. A presente





ação consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2023, é uma ação imprescindível para o alcance das Metas do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará.

A demanda consta no item EJ4A23 do plano de contratações do Poder Judiciário do Estado do Pará para o ano de 2023. E em atendimento a Portaria nº 1094 do TJPA, o presente documento será regido pela Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 2023.

### 3. Quantidade de bem / serviço a ser contratada

Serviço de capacitação na modalidade de ensino remoto, com a utilização de ferramentas tecnológicas, para magistrados e magistradas, servidores e servidoras do TJPA.

### 4. Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens / a prestação dos serviços

07 de agosto de 2023.

Carga horária: 12 horas

### 5. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação

#### 5.1. Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Michelle Ribeiro Corrêa

Matrícula: 87173

Telefone: (91) 3110-6812

E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

#### 5.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

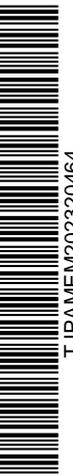
Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6815 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 87173 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br
Fiscal Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 87173 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

Belém, 18 de abril de 2023.

Responsável pela Formalização da Demanda  
Diretor de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Estado do Pará  
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Use 3610443.23853847-4140 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3610443.23853847-4140>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 10/06/2023 15:17



TJPAMEM202320464

